



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

LEI 2264 DE 10 DE MAIO DE 2019

“Proíbe , no âmbito Municipal, o Fornecimento de Canudos confeccionados em material Plástico, nos locais que especifica e dá outras providencias.”

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica proibido no Município de Araçoiaba da Serra (SP), o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de restaurantes, bares, quiosques, padarias, ambulantes, hotéis e similares, entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º - Em lugar de canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável e/ou biodegradável, individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 3º - A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II – na segunda autuação, multa de R\$ 500,00 e nova intimação para cessar a irregularidade;

III – na terceira autuação, multa no dobro do valor da segunda autuação, e assim sucessivamente até a quinta autuação, no valor de R\$ 2.000,00;

IV – na sexta autuação, multa de R\$ 3.000,00;

§ 1º - Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 2º - A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo instituto Brasileiro de Geografia e



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção do índice.

Art. 4º – O disposto nesta Lei não prejudicará o direito de pessoas com deficiência que necessitem de canudos plásticos biodegradáveis para alimentação, devendo os estabelecimentos referidos no art. 1º, dispor de número suficiente a este público e proceder de forma correta o descarte destes materiais.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias a execução da presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º (primeiro) de Setembro de 2019.

DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, disponível pelo site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 10 de Maio de 2019.